



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEGEM Nº 3/2024**

**Processo:** 00.001421/2024-33

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2024 - CCEGEM

**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

<b>TEMA:</b>	ACT Confea x ANM - Biênio 2024/2025
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
<b>ASSUNTO :</b>	Indicação dos 4 representantes do Confea na comissão Bipartite que coordenará o ACT Confea x ANM - Biênio 2024/2025

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Sistema Confea/Crea tem como finalidade precípua a fiscalização do exercício ético-legal dos profissionais vinculados a esse Sistema.

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas têm a função de planejar e implantar a fiscalização do exercício profissional nas empresas e nas instituições públicas que desenvolvem suas atividades no âmbito da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas, notadamente as ações dos profissionais envolvidos com as diversas funções relacionadas com as etapas que compõem a atividade mineral.

A Agência Nacional de Mineração – ANM é a autarquia federal responsável pela gestão e a fiscalização da atividade mineral em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional e sustentável, propiciando benefícios para toda a sociedade.

A Constituição Federal define que as substâncias minerais são de propriedade da União e para serem aproveitadas em bases sustentáveis. Para isto é necessário que os trabalhos de pesquisa mineral, lavra de minas e beneficiamento de bens minerais sejam desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme estabelece a legislação vigente, sob pena de comprometer a qualidade de vida e os interesses básicos da sociedade.

Desta maneira, em 18 de outubro de 2018, foi assinado um Acordo de Cooperação Técnica entre ANM e o Confea (que tem como objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas competências, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável). O mesmo teve vigência até 18 de outubro de 2021.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de fevereiro de 2022, apreciando a Deliberação nº 28/2022-CAIS que tratou da aprovação da proposta do novo Acordo de Cooperação Técnica

- ACT a ser firmado com a Agência Nacional de Mineração - ANM. Desta maneira, a Decisão Plenária Nº PL- 0246/2022 (SEI! 0567869) aprovou na íntegra a Proposta CCEGM nº 11/2021, elaborando um novo acordo com alterações nas cláusulas segunda e décima do antigo acordo.

Em 20 de abril de 2022 através do Ofício nº 702/2022/Confea foi enviado ao senhor Geólogo Victor Hugo Froner Bicca (Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM) a minuta do novo acordo para que o mesmo possa apreciar e assinar dando seguimento aos trabalhos que terá vigência de 5 anos.

Considerando que o plenário do Confea em 5 de julho de 2022, por meio da Decisão PL- 1013, de 2022 (SEI 0623768), aprovou a indicação do Geol. Gustavo Nunes de Araujo (Crea-SE) e do Eng.Minas Rodrigo Luiz do Carmo Souza (Crea-SC) como titulares, e do Geol. Pedro Carlos Garcia Costa (Crea-MG) e do Eng. Minas Wernner Glaucio Amorim Pereira (Crea-AL) como suplentes, para mandato de 2(dois) anos, como representantes do Confea na Comissão Bipartite do Acordo Confea/ANM.

Considerando, entretanto, que os representantes do Confea para a Comissão Bipartite do Acordo Confea/ANM estão com seus mandatos em curso pois foram indicados em 5 de julho de 2022, para o período de 2 anos, ou seja, até 5 de julho de 2024.

#### **b) Propositura:**

Indicação (de acordo com a cláusula segunda da minuta aprovada na Decisão Plenária Nº PL- 0246/2022), dos 4 representantes do Confea na comissão Bipartite do ACT Confea x ANM durante o biênio 2024 e 2025:

MEMBRO EFETIVO: Engº de Minas Wenderson Laverrier Araujo Melo

MEMBRO EFETIVO: Geólogo Abdelmajid Hach Hach

MEMBRO SUPLENTE: Engª de Minas Janaína Fátima Cerutti Munaretti

MEMBRO SUPLENTE: Geólogo Carlos José Craveiro Maia

#### **c) Justificativa:**

Responder a Deliberação da CAIS Nº 8/2024 de 24 de Janeiro de 2024, no qual restituíram os autos à GRI para que solicitasse à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM as indicações dos quatro profissionais em tela para comporem a comissão bipartite do ACT Confea x ANM (dois geólogos e dois engenheiros de minas), sendo um geólogo e um engenheiro de minas respectivamente membros efetivos e um geólogo e um eng. de minas na condição de membros suplentes.

#### **d) Fundamentação Legal:**

O Decreto-Lei nº 23.569/1933, a Lei nº 4.076/1962, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973, a Resolução nº 1.010/2005 e a Resolução nº 1.073/2016, constituem o arcabouço jurídico da Legislação do Exercício Profissional de Geólogo ou Engenheiro Geólogo e de Engenheiro de Minas no Brasil.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o Código de Mineração e o seu Regulamento, fundamentado no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 9.314, de 14 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.575, 26 de dezembro de 2017, em consonância com as normas reguladoras da mineração constituem o arcabouço jurídico basilar da Legislação Mineral no Brasil.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento, em seguida enviar a CAIS para análise e deliberação, posterior envio a GRI para instrução.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	

Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo					Coordenando
Goiás	X				
Maranhão					X
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					X
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					X
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					X
Tocantins	X				
TOTAL	19				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Geól. Eder Carlos Moreira  
Coordenador Nacional da CCEGEM

### FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Éder Carlos Moreira, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0915742** e o código CRC **9779547F**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001421/2024-33

SEI nº 0915742